

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 397, DE 2023

Apensado: PL nº 755/2023

Institui o Programa "Voo para a Liberdade", com o objetivo de que sejam adotadas ações para coibir o tráfico de pessoas em aeroportos e aeronaves.

Autores: Deputados ALEX MANENTE E AMOM MANDEL

Relator: Deputado RUBENS OTONI

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'f', do inciso XX, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 397, de 2023, e o Projeto de Lei nº 755, de 2023, apensado. As proposições sugerem a criação de campanhas e iniciativas para educar passageiros e profissionais do transporte aéreo sobre a identificação e procedimentos adequados nos casos de tráfico de pessoas. Definem também a obrigatoriedade de cartazes e de dispositivos que permitam solicitar socorro de forma discreta.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e recebeu parecer pela aprovação na forma de substitutivo. O texto adotado pela CSPCCO acomoda o mérito dos dois projetos apensados, sem oferecer inovações. Após a análise de mérito desta CVT, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Os projetos tramitam em regime ordinário e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões. Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



* CD233395510400 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em análise o Projeto de Lei nº 397, de 2023, e o Projeto de Lei nº 755, de 2023, apensado. As proposições sugerem a criação de campanhas e iniciativas para educar passageiros e profissionais do transporte aéreo sobre a identificação e procedimentos adequados nos casos de tráfico de pessoas. Definem também a obrigatoriedade de cartazes e de dispositivos que permitam solicitar socorro de forma discreta.

Sem dúvidas, o tráfico de pessoas constitui uma das piores e mais cruéis espécies de crimes. Entretanto, ainda que a volição dos Pares em contribuir com o combate a esse crime seja louvável, acredito que a presente proposição não merece prosperar.

Antes de tudo, vale destacar que, no contexto do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovado pelo Decreto nº 9.440, de 2018, o treinamento dos profissionais da aviação já vem sendo feito. Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, “aqueles que trabalham na área restrita do aeroporto, em especial os funcionários da Infraero e os agentes e delegados da Polícia Federal, estão sendo capacitados para conhecer melhor os diferentes fenômenos migratórios da atualidade, o tráfico de pessoas e as interfaces entre esses temas”.

Além disso, o fortalecimento da atuação em aeroportos já é listado como diretriz do enfrentamento ao tráfico de pessoas pela Lei nº 13.344, de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas. A prevenção ao tráfico de pessoas por meio “de campanhas socioeducativas e de conscientização” também já é determinada por essa Lei.

Convém notar que o projeto “liberdade no ar” já existe no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e conta com campanhas



* C D 2 3 3 3 3 9 5 5 1 0 4 0 0 *



* C D 2 3 3 3 3 9 5 5 1 0 4 0 0 *

anuais há pelo menos 4 anos. Segundo informações disponíveis na página¹ do Ministério, o objetivo do projeto vai ao encontro do almejado pelos Autores:

"O projeto Liberdade no Ar tem como objetivo treinar o olhar da sociedade, disseminando conteúdo entre os viajantes e capacitando profissionais que atuam no transporte de passageiros sobre o tema."

Esse projeto está inserido em contexto muito mais amplo. O combate ao tráfico de pessoas no Brasil, nos moldes atuais, tomou forma há quase 20 anos quando o Decreto nº 5.017, de 2004, foi editado. Desde então, ações robustas e complexas vêm sendo executadas, incluindo três Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O último Plano, concluído em 2022, contou com o envolvimento de diversos órgãos da Administração como os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, das Relações Exteriores, da Economia, da Educação, da Cidadania e da Saúde, além das seguintes instituições: Universidade Federal de Santa Catarina, Projeto Resgate, Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude, Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás, Instituto de Migrações e Direitos Humanos, Núcleo de Estudos de Gênero da Universidade Estadual de Campinas, Centro de Apoio e Pastoral do Migrante e Jovens com Uma Missão.

Isso, além dos relatórios, cartilhas, guias, manuais, informes, canais de comunicação e demais recursos sobre esse crime disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, demonstra a dimensão do desafio e a pluralidade de ações necessárias para o seu adequado enfrentamento.

Nesse cenário, a edição de lei federal impondo a fixação de cartazes e a disponibilização de botões de sinalização de emergência nos parece esforço, embora bem-intencionado, desalinhado com o trabalho em andamento. Sem a análise devidamente contextualizada e com a profundidade que o assunto demanda, não podemos sequer afirmar com segurança que essas medidas são as mais eficazes, em detrimento de outras que possam existir.

¹ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/prevencao/liberdade-no-ar/liberdade-no-ar>



Por outro lado, quaisquer alterações contratuais unilaterais que imponham custos aos administradores dos terminais aeroportuários, como a instalação de sistemas de pedido de socorro sugerida pelo projeto, podem ensejar revisões nas tarifas cobradas dos usuários, sem que haja garantia quanto à eficácia da medida ora pretendida. Assim, tais imposições devem ser cuidadosamente avaliadas antes de ser adotadas.

Aliás, o texto em discussão faz parecer que os aeroportos são o único meio pelo qual o tráfico de pessoas acontece. Entretanto, como destaca a “Carta da Rede Nacional de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante”, divulgada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a atuação do Estado precisa se expandir também para “portos, rodoviárias, rodovias e especialmente nas regiões de territórios fronteiriços”. Segundo o relatório Situacional Brasil do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, “foi indicada a existência de atuação de redes de tráfico de pessoas em locais estratégicos onde há grande concentração de pessoas (terminais rodoviários, hospedarias, etc.)”.

Assim, por entender que um trabalho consistente e robusto já vem sendo feito no Brasil e que as medidas propostas já estão contidas nesse programa, voto pela **REJEIÇÃO** do PL nº 397, de 2023, e do PL nº 755, de 2023, apensado, e também pela **REJEIÇÃO** do substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RUBENS OTONI
 Relator

2023-18153

